



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEE)

Conforme Art. 9º INCISO II Decreto 5.450 de 31/05/05,
aprovo em ___/___/___

ARTHUR SARAIVA BRITO - Cel

OD do Cmdo 6ª RM

1 – FINALIDADE

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação, por credenciamento, de Empresas Especializadas para prestação de serviço de atendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEE). Os usuários do serviço são beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX), dependentes legais de militares e pensionistas, da área de jurisdição do Comando da 6ª Região Militar, compreendendo os estados da Bahia e Sergipe, amparados pela Portaria nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 (IR 30-53). Para efeito daquelas IR, são considerados portadores de Necessidades Especiais (NE Esp) os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades, tudo pormenorizadamente definido na citada Norma. Poderão habilitar-se à assistência os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício de seus dependentes diretos, de acordo com o prescrito no art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

2 – OBJETIVO

A execução do serviço em tela atenderá aos portadores de NE Esp dependentes diretos de militares e pensionistas, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do usuário e compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas multidisciplinares na área de psicologia clínica, psicopedagogia, psicomotricidade, neuropsicologia,

educação especial, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, musicoterapia, equoterapia, terapia ocupacional, hidroterapia, educação física adaptada, assistência social e terapias associadas, sempre que disponibilizado pela empresa especializada e nos limites necessários ao tratamento, respeitado o teto financeiro máximo, definido neste Termo, disponível por usuário.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Comando da 6ª Região Militar, cumprindo atribuições previstas no art. 16 das IR 30-53, tem em sua área de responsabilidade 5 (cinco) casos de requerimentos deferidos de militares que buscam, para seus dependentes, a assistência prevista naquelas IR. Os casos apresentados exigem pronto atendimento em função do prejuízo para o desenvolvimento dos usuários decorrente de retardo ou da falta de tratamento, uma vez que o aprendizado atinge seus objetivos de forma exponencialmente melhorada se realizado na idade mental adequada. A passagem do tempo sem que se aproveite essa idade adequada causa imenso prejuízo ao educando e dificuldades adicionais para a recuperação do tempo perdido.

Dessa forma, é necessário que a 6ª Região Militar possua, previamente contratadas, empresas especializadas que atendam não apenas os casos já identificados, mas que estejam em condições de receber novos usuários sem perda de tempo e com atendimento de qualidade.

3.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada permitirá o pronto atendimento dos portadores de NE Esp dependentes diretos de militares e pensionistas, assegurando ganho máximo no desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais. Por meio desse atendimento pronto e de qualidade, estará sendo assegurada também a higidez psicológica familiar, uma vez que o integrante da unidade familiar estará recebendo a assistência adequada. A família como um todo terá tranquilidade para o desenvolvimento nas demais áreas, com reflexos positivos também para o rendimento no trabalho, nos casos em que outros membros da unidade familiar estejam exercendo atividade laboral.

Como benefício indireto da contratação, decorrerá, ainda, o pleno cumprimento, por parte da Região Militar, de suas atribuições previstas no art. 16 das IR 30-53, em especial em seu inciso II, que atribui às Regiões Militares a responsabilidade pela celebração de contratos visando a proporcionar a assistência constante daquelas IR.

3.3 CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

O referido serviço será contratado por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o qual será empenhado para atendimento fracionado, conforme a necessidade de atendimento de cada beneficiário.

3.4. NATUREZA DO SERVIÇO

O serviço será prestado de forma continuada e será remunerado de acordo com os atendimentos realizados durante cada mês, respeitado o teto máximo financeiro disponível por usuário definido neste Termo.

4 – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de natureza psicológica, psicopedagógica, psicomotricial, neuropsicológica, pedagógica, fonoaudiológica, fisioterápica e social, além de outras terapias associadas em benefício do usuário, sendo os métodos de ensino, de apoio ao ensino e de tratamento a serem utilizados de competência da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o pleno exercício de acompanhamento de cada caso, a fim de apreciar a validade dos resultados obtidos.

O atendimento ao portador de NE Esp é feito, no amparo das IG 30-53, sob uma das seguintes modalidades: exclusivo, para aqueles que necessitem de atendimento educacional especializado, sem condições de frequentar o ensino regular; e complementar, para alunos do ensino regular que necessitam complementar suas necessidades nas instituições especializadas. A contratação da empresa especializada pretende contemplar o atendimento aos usuários nas duas modalidades, seja atuando a CONTRATADA como responsável principal pelo desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do usuário em conjunto com a família, seja atuando a CONTRATADA como elemento complementar ao trabalho realizado em instituição de ensino regular, naquilo que a instituição regular não ofereça.

O serviço a ser contratado se refere ao atendimento do previsto no Parágrafo 2º do art. 58 do Capítulo V (“Da Educação Especial”) da citada Lei, que prevê que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. E, também, ao atendimento a ser prestado no contexto do Parágrafo 1º do mesmo art. 58, para prestação de serviço de apoio especializado na escola regular, quando o usuário possa frequentá-la, ou fora dela, em complemento, quando a escola regular não o ofereça na quantidade e/ou qualidade que o usuário necessite.

A fim de auxiliar no atendimento, a CONTRATADA poderá manter em seu quadro estagiários, desde que supervisionados por profissional habilitado na respectiva área.

A prestação de serviços incluirá exame de avaliação e diagnóstico inicial (EADI) e exames de avaliação e diagnóstico de acompanhamento (EADA), esses últimos de periodicidade máxima bimestral e mínima anual, que deverão ser realizados tendo em vista, respectivamente, o estabelecimento das condições iniciais e o acompanhamento do desenvolvimento de cada usuário.

O paciente que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o tratamento por mais de 6 (seis) meses contínuos, será submetido a novo EADI no reinício.

Além das sessões multidisciplinares ou de terapia singular, o tratamento poderá incluir orientação nutricional trimestral (considerada como sessão de terapia singular, para efeito de pagamento)

e alimentação do usuário, quando o tempo passado na instituição de forma contínua o exigir. Nesse caso, somente será permitida a cobrança de alimentação do usuário, sendo vedada a cobrança de alimentação de acompanhante.

5. DOS PREÇOS

- Sessão individual multidisciplinar ou de terapia singular: R\$ 100,00 (1 hora).

- Sessão coletiva multidisciplinar ou de terapia singular: R\$ 40,00 (1 hora).

- Educação escolar regular prevista nos capítulos I, II, III e IV do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: o mesmo valor cobrado dos alunos sem necessidades educativas especiais, respeitado o teto máximo financeiro disponível por usuário.

- EADI: o valor de 3 (três) sessões individuais.

- EADA: o valor de 2 (duas) sessões individuais.

Os valores acima definidos incluem remuneração dos profissionais, da empresa e custo de materiais empregados, sendo vedadas cobranças à parte.

6 - VALOR TOTAL MENSAL

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, duas faturas distintas, sendo discriminados, em cada uma delas, todos os serviços prestados, listando as quantidades de sessões de forma discriminada e separando as sessões multidisciplinares daquelas de terapia singular; no conjunto dessas últimas terapias singulares, deverá ser especificado quantas foram feitas de cada terapia singular. Discriminará, também, a realização de EADI ou EADA, quando for o caso.

A primeira fatura, destinada ao Comando da 6ª Região Militar, indicará, como valor a ser pago, o percentual equivalente à quota de assistência (QA), que incidirá sobre a totalidade dos serviços prestados.

A segunda fatura, destinada ao usuário, indicará, como valor a ser pago, o percentual equivalente à quota de participação (QP), que igualmente incidirá sobre a totalidade dos serviços prestados. O somatório de QA mais QP será sempre 100%, de forma que os serviços prestados serão integralmente pagos, sendo parte pelo Comando da 6ª Região Militar, parte pelo usuário. Nos casos em que a QA for de 100%, poderá ser emitida uma única fatura em nome do Comando da 6ª Região Militar.

O teto máximo mensal será o equivalente financeiro a 35 (trinta e cinco) sessões individuais, podendo ser acrescido, quando for o caso, o valor de 1 (um) EADI (no início ou reinício do tratamento) ou de 1 EADA (na continuação). No teto máximo estarão incluídas, quando for o caso, as despesas com alimentação e orientação nutricional.

É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste no decorrer do ano de vigência do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993. Os valores poderão ser reajustados anualmente, se for o caso, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou a negociação entre as partes.

7 - ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se o teto máximo mensal e a possibilidade de EADI/EADA, cada usuário, ao longo de 60 (sessenta) meses, terá um custo máximo total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sobre o qual a União, representada pelo Comando da 6ª Região Militar, estará arcando com um percentual que variará de 65 a 100%, conforme estipulado pelas IR 30-53.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Informar à CONTRATADA a relação dos usuários autorizados a serem atendidos, atualizando sempre que houver alterações.

8.2 Aplicar a tabela constante do anexo A das IR 30-53 para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à CONTRATADA e ao responsável.

8.3 Providenciar o pagamento da QA à CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura.

8.4 Verificar, junto à CONTRATADA, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência.

8.5 Informar à CONTRATADA, quando for o caso, a suspensão da assistência, tomando as medidas administrativas decorrentes.

8.6 Elaborar calendário e realizar visitas periódicas programadas à CONTRATADA.

8.7 Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Somente atender, nos termos do contrato firmado, aos usuários apresentados pelo Comando da 6ª Região Militar, mediante ofício e devidamente identificados.

9.2. Emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NE Esp encaminhados pelo Comando da 6ª Região Militar, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso.

9.3. Fornecer um boletim de acompanhamento bimestral ao Comando da 6ª Região Militar e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento.

9.4. Facilitar a realização de exames de avaliação por técnicos do Comando da 6ª Região Militar, sempre que este julgar necessário.

9.5. Informar ao Comando da 6ª Região Militar e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas.

9.6. Apresentar mensalmente ao Comando da 6ª Região Militar a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes, quando existirem.

9.7. Manter as dependências físicas adequadas conforme as exigências da PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008 (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos

Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53):

9.8. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo Comando da 6ª Região Militar, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.9. Utilizar as dependências físicas da entidade somente para sua finalidade.

9.10. Adequar-se às normas do Comando da 6ª Região Militar.

9.11. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar as alterações no quadro de diretores, terapeutas e instrutores, bem como as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

9.12. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar a intenção de mudança de endereço;

9.13. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Comando da 6ª Região Militar, bem como a legislação aplicável à atividade;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos e materiais exigidos para o credenciamento;

9.15. Requerer ao Comando da 6ª Região Militar, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a renovação do credenciamento;

9.16. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção do comportamento;

9.17. Fornecer ao beneficiário e/ou responsáveis, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas;

9.18. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais especializados e que serão responsáveis pela área, modalidade e ou especialidade oferecida pela empresa. A porcentagem de profissionais de cada área, modalidade ou especialidade deverá ser compatível e proporcional ao número de beneficiários atendidos.

9.19. Disponibilizar, quando necessário, intérprete de libras para instruendos com deficiências auditivas interessados em obter aulas teóricas e/ou práticas.

9.20. Adotar a utilização de crachá de identificação, tanto por parte de seus diretores como do seu corpo de profissionais e estagiários, se houver estes.

9.21. Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação às práticas pedagógicas relacionadas a PNEE;

9.22. Manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do MEC;

9.23. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo Comando da 6ª Região Militar, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.

9.24. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do objeto deste credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao Comando da 6ª Região Militar nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.25. Comunicar ao Comando da 6ª Região Militar a intenção de alterações nas instalações físicas internas da empresa/instituição;

9.26. Celebrar contrato de prestação de serviços, com o instruendo, contendo as especificações do curso/atendimento quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento;

9.27. Quanto ao funcionamento escolar, devem ser seguidas as seguintes regras:

a) Os horários de funcionamento poderão ser:

- Aulas teóricas, de segunda a sexta;

- Aulas práticas;

Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

Intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos.

b) O fechamento a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Comando da 6ª Região Militar.

c) A paralisação dos trabalhos da empresa/instituição somente ocorrerá na hipótese de reformas essenciais, que comprometam o normal funcionamento do estabelecimento de credenciamento, necessárias ao melhor atendimento do usuário, ou por fato extraordinário, devidamente comprovado.

c.1. O prazo de paralisação das atividades não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo Comando da 6ª Região Militar.

c.2. Em caso de descumprimento do item anterior a empresa/instituição poderá ser descredenciada.

10 - DEMANDA DE ATENDIMENTO

A demanda será variável e em função das necessidades dos militares e pensionistas, com variação devido à grande quantidade de movimentações a que estão sujeitos os militares de carreira.

Usuários encaminhados para atendimento poderão deixar de necessitar dos serviços contratados em função de mudança decorrente de movimentações e da evolução de cada caso ao longo do tempo.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão controlados e fiscalizados por meio do Seção de Assistência Social do Comando da 6ª Região Militar, que poderá fazê-lo por meio de seus integrantes ou de fiscal de contrato especialmente indicado pela CONTRATANTE.

12 - ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

O serviço contratado se trata de serviço especializado, necessitando de mão-de-obra especializada na área de saúde, educação especial e assistência social.

DAVID DA SILVA FEITOSA- 1º Ten

Chefe do Seção de Assistência Social da 6ª Região Militar